

Publicado no D.O.E. nº 10328  
Dia 05, 12, 18.



Termo de Ajuste nº 024/2018 – Conselho Tutelar

SEDS/Pato Branco

**TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, COM A INTERVENIÊNCIA DA PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED E O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, PARA CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL SEDE PADRÃO PARA FUNCIONAMENTO DO “CONSELHO TUTELAR”, APROVADO PELAS DELIBERAÇÕES Nº 053/2014 E 043/2017 CEDCA/PR.**

**TERMO DE AJUSTE Nº 024/2018**

**PROTOCOLADO SOB Nº 15.187.916-0**

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, Senhora **NÁDIA OLIVEIRA DE MOURA**, portadora da CI nº 1.276.090-6 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 362.144.939-68, residente e domiciliada em Londrina/PR, doravante denominada **SEDS**, a **PARANÁ EDIFICAÇÕES**, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, doravante denominada como **INTERVENIENTE**, neste ato representada por seu Diretor Geral, Senhor **FERNANDO ANTONIO MAIA CAMARGO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 115.057-8, inscrito no CPF/MF sob nº 201.021.439-00, e o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/001-54, com sede à Rua Caramuru, nº 271, Centro, Pato Branco/Paraná, CEP 85.501-064, neste ato representado pelo Prefeito, senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador da CI nº 1.735.768-9, inscrito no CPF/MF sob nº 450.562.939-20, residente e domiciliado à Rua Tocantins, nº 2601, AP 501, Pato Branco/Paraná, CEP 85.501-272, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Ajuste, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Protocolo nº 14.867.606-2, em 28/11/2017, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Estadual nº 15.608/2007, correspondente, no Decreto Estadual nº 4.189/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a conjugação de esforços de interesse comum, objetivando a construção de imóvel sede padrão para o funcionamento do Conselho Tutelar, estabelecendo ações e obrigações que possam aprimorar o atendimento aos usuários, disponibilizando um local acessível e seguro para que os conselheiros tutelares atendam gestantes, crianças, adolescentes e suas famílias, mediante a construção da Sede do Conselho Tutelar Padrão Governo do Estado do Paraná, conforme Plano de Trabalho aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É vedada a alteração do objeto do presente termo de ajuste.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

### I. São obrigações da SEDS:

- a) aprovar a localização do terreno disponibilizado pelo Município, mediante parecer do técnico de referência do Escritório Regional/SEDS;
- b) fornecer o projeto, especificações e de outros elementos técnicos de sua planificação à Interviente;
- c) assessorar tecnicamente os Municípios na implantação e funcionamento do Conselho Tutelar;
- d) acompanhar, monitorar e supervisionar a implantação do Conselho Tutelar;
- e) celebrar Termo de Cooperação Técnico Financeira com a Paraná Edificações - Interviente, para efetuar a descentralização do orçamento programado, mediante a emissão de MCO “Movimentação do Crédito Orçamentário” no sistema SIAF, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA;
- f) efetuar as liquidações e pagamentos das despesas realizadas pela Interviente em decorrência do Termo de Ajuste celebrado, observados os prazos e demais formalidades legais;
- g) acompanhar a utilização dos recursos descentralizados, através de relatórios específicos do sistema SIAF/SEFA;
- h) observar outras cláusulas constantes do presente Termo;
- i) efetuar a publicação do extrato deste Termo de Ajuste no Diário Oficial do Estado do Paraná.

### II. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) indicar o terreno de sua propriedade, comprovando as dimensões mínimas para construção do imóvel do Conselho Tutelar, apresentando a respectiva certidão atualizada do Registro de Imóveis;
- b) apresentar declaração de engenheiro civil, responsável técnico do município, aprovando o terreno indicado, atestando a adequação do mesmo à obra proposta, acompanhada de aprovação do terreno também pelo Escritório Regional da Paraná Edificações;
- c) apresentar a deliberação ou resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovando o terreno indicado pelo município, principalmente a localização e o fácil acesso dos munícipes ao local;
- d) apresentar declaração assinada pelos 5 (cinco) membros do colegiado do Conselho Tutelar local, comprometendo-se em manter e ampliar o registro adequado de todos os atendimentos no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA CT web;
- e) observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Plano de Trabalho, especialmente no que tange ao objeto deste ajuste;
- f) iniciar a execução do objeto do ajuste expresso no plano de trabalho somente após o início da vigência do presente termo, consoante cláusula terceira;
- g) não utilizar os espaços públicos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Ajuste;
- h) disponibilizar os recursos materiais necessários para o funcionamento adequado para a qualidade dos serviços;
- i) garantir a capacitação permanente aos Conselheiros Tutelares visando à qualificação dos serviços ofertados;
- j) atender aos princípios e diretrizes da Resolução nº 170 de 10/12/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

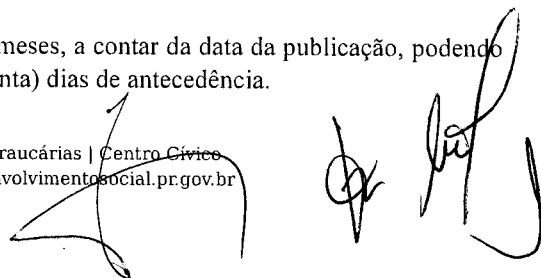
- k) prestar informações sobre a construção e as ações referenciadas, sempre que solicitado, ao órgão gestor da Política Estadual Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR;
- l) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados no Conselho Tutelar, buscando prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e riscos sociais nos territórios, efetivando o acesso aos direitos de cidadania;
- m) conservar a obra nas condições de operação em que se encontrava no momento de sua conclusão, de forma compatível a sua finalidade;
- n) responsabilizar-se pela aquisição dos equipamentos/mobiliários necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar;
- o) proceder a autorização legislativa (Lei Municipal), referente a cessão do imóvel para a construção da sede do Conselho Tutelar.

III. São obrigações da **INTERVENIENTE**:

- a) efetuar os procedimentos administrativos e legais, necessários e suficientes, para a contratação de serviços, com base na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, previamente autorizados e cumpridas as formalidades legais;
- b) execução da obra através de empresa contratada, por meio de licitação;
- c) emitir as respectivas ordens de serviço, visando à realização das despesas objeto do presente Termo de Ajuste;
- d) emitir os pedidos de empenho devidamente autorizados pelos respectivos ordenadores de despesa;
- e) efetuar o empenho das despesas referentes às contratações de serviços, observando os limites estabelecidos no respectivo Termo de Cooperação Técnico-Financeiro, MCO, emitida pela SEDS;
- f) providenciar que as notas fiscais/faturas sejam emitidas em nome da SEDS/CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06;
- g) determinar que as notas fiscais/faturas sejam atestadas por pessoas devidamente credenciadas pelo ordenador de despesa;
- h) para a liquidação e o respectivo pagamento, a Interveniente encaminhará à SEDS:
  - 1. cópia do processo licitatório, se for o caso;
  - 2. cópia do contrato original celebrado para a execução de obras e/ou, serviços;
  - 3. uma via da nota de empenho;
  - 4. nota fiscal/fatura referente à execução de obras e/ou serviços de engenharia, devidamente atestada pela área afim;
- i) emitir nota de estorno de empenho, quando for o caso;
- j) utilizar a logomarca da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, e PARANÁ EDIFICAÇÕES, para identificação da obra em questão.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo da vigência deste ajuste será de **24** (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado com 60 (sessenta) dias de antecedência.



#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos entre os partícipes, para a execução do presente instrumento, devendo as despesas necessárias para a plena consecução do objeto acordado correr à conta de dotações específica, sendo disponibilizados por Movimentação do Crédito Orçamentário – MCO, o qual será através de instrumento próprio entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e a Paraná Edificações.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

É assegurada à SEDS exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para este Termo de Ajuste fica indicada por parte da SEDS a Sr<sup>a</sup> **Eliane Willms**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.470.684-5, para realizar a fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Ajuste.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Ajuste poderá ser:

- I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
  - a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
  - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Termo de Ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações dele decorrentes, assumidas até o momento da rescisão ou denúncia.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Ajuste poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, vedada, porém a mudança do objeto.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Termo deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no Escritório **Regional de Pato Branco/Pr**, endereço: Rua Brasília, nº 344, Pato Branco/PR CEP. 85.504-027, Telefone - (46) 3272-2150, endereço eletrônico: erpatobranco@seds.pr.gov.br.

### CLÁUSULA NONA - DO FORO

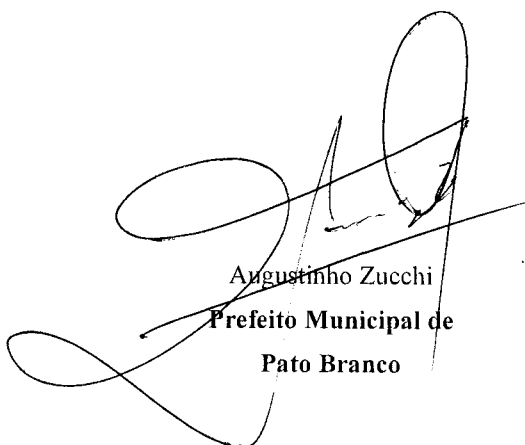
Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Ajuste, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

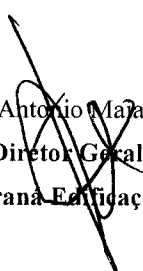
Curitiba, 20 de novembro de 2018.



Nádia Oliveira de Moura  
Secretária de Estado da Família e  
Desenvolvimento Social

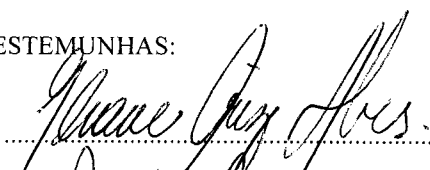
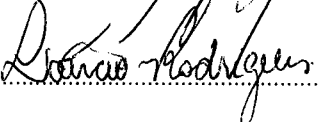



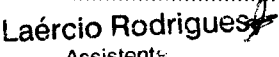
Augustinho Zucchi  
Prefeito Municipal de  
Pato Branco



Fernando Antonio Maia Camargo  
Diretor Geral  
Paraná Esportivas

TESTEMUNHAS:

1:   
2: 

  
Assistente  
Central de Convênios SEDS  
RG: 13.568.734-0/PR  
  
Assistente  
Central de Convênios SEDS  
RG: 10.201.036-1 / PR

**EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 106/2018 - EDITAL 001/2018**

Protocolo: 15.203.274-9

**Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e a OSC – Associação Cristã de Assistência Social – ACRIDAS.**Objeto:**...Transferência de recursos para execução do Projeto “Criança Segura”, visando atender as Crianças e Adolescentes, contribuindo com o fortalecimento das políticas públicas da área de Garantia de Direitos, mediante a aquisição de 01 (um) veículo, conforme Plano de Trabalho, parte integrante encartado neste protocolado.**Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação.**Valor:**... R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**Dotação Orçamentária:** 5702.08244024.409, rubrica 4450.4202, Fonte 100.**Autorização Governamental:**...em 21/11/17, processo nº 15.203.274-9. Assinado em 03/12/2018.**EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 107/2018 - EDITAL 006/2017**

Protocolo: 15.305.633-1

**Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e a OSC – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Agudos do Sul.**Objeto:**...Transferência de recursos para execução de “Projetos de ações voltados à promoção, garantia e defesa dos direitos da criança e adolescente com deficiência no Estado do Paraná”, conforme Plano de Trabalho, parte integrante encartado neste protocolado.**Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação.**Valor:**... R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).**Dotação Orçamentária:** 5760.08243024.417, rubrica 4450.4202, Fonte 102, Pré empenho nº 18000774 de 08/11/2018.**Autorização Governamental:**...em 27/11/17, processo nº 14.630.746-9. Assinado em 03/12/2018.

Curitiba, 04 de dezembro de 2018.

Nádia Oliveira de Moura

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

127306/2018

**EXTRATO TERMO DE AJUSTE Nº 024/2018**

Protocolo nº 15.187.916-0

**Participes:** A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, com a intervenção da Paraná Edificações – PRED e o Município de Pato Branco.**Objeto:**...Conjunção de esforços de interesse comum, objetivando a construção de imóvel sede padrão para o funcionamento do Conselho Tutelar, estabelecendo ações e obrigações que possam aprimorar o atendimento aos usuários, disponibilizando um local acessível e seguro para que os conselheiros tutelares atendam gestantes, crianças, adolescentes e suas famílias, mediante a construção da Sede do Conselho Tutelar Padrão Governo do Estado do Paraná, conforme Plano de Trabalho, parte integrante encartado neste protocolado.**Dos Recursos Orçamentários e Financeiros:** Serão disponibilizados por meio de movimentação de crédito orçamentário, nos moldes do Decreto Estadual nº 5.975/2002, mediante Termo de Cooperação Técnico Financeiro, a ser formalizado entre a SEDS e a Paraná Edificações, órgão estadual responsável pela execução de obras no Estado.**Vigência:**...24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação.**Autorizado em** 28/11/2017, protocolo 14.867.606-2.**Assinado:**...em 20/11/2018.

Curitiba, 04 de dezembro de 2018.

Nádia Oliveira de Moura

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.

127311/2018

**EXTRATO DE RETIFICAÇÃO**

Retificação da Publicação Editada no Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços Edição 10311, do dia 08/11/18, Página 04, Protocolo 116677/2018, Termo de Fomento 100/2018.

**ONDE SE LÊ:**... – Valor: R\$ 91.066,40 (noventa e um mil, sessenta e seis reais e quarenta centavos).**LEIA-SE:**... – Valor: R\$ 44.876,30 (quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e seis reais e trinta centavos).

Curitiba, 04 de dezembro de 2018.

Nádia Oliveira de Moura

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

127320/2018

**Secretaria do Desenvolvimento Urbano****EXTRATO 2018/229**

AUTORIZAÇÃO: Lei 19361/2017 e suas alterações e Decreto Estadual 8332/2017. ESPÉCIE: Convênios do ano de 2018. PARTICÍPES: SEDU/PARANACIDADE e os Municípios indicados. OBJETO: Aquisição de equipamentos (a) e Infra estrutura urbana (b). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 67.002.15.451.0017.3058.4.4.40.42.01, fonte de Recursos do Tesouro do Estado. VIGÊNCIA: As indicadas a partir da publicação.

NR	MUNICÍPIO	ASSINATURA	VALOR TOTAL	VALOR SEDU	VALOR PM	EMPENHO	VIGÊNCIA
1431	PORTO RICO (b)	11/10/2018	73.689,00	70.000,00	3.689,00	18001941	22 meses
1544	TAMBOARA (b)	22/11/2018	315.810,00	300.000,00	15.810,00	18002122	22 meses
1552	BELA VISTA DA CAROBA (a)	28/11/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18002151	13 meses
1553	MISSAL (b)	28/11/2018	115.865,63	110.065,19	5.800,44	18002152	22 meses
1554	MISSAL (b)	28/11/2018	99.103,90	94.142,59	4.961,31	18002153	22 meses
1555	MISSAL (b)	28/11/2018	102.123,94	97.011,44	5.112,50	18002154	22 meses
1556	NOVA OLÍMPIA (b)	28/11/2018	179.089,01	170.123,50	8.965,51	18002155	22 meses
1563	MARIPÁ (b)	30/11/2018	73.689,00	70.000,00	3.689,00	18002166	22 meses

127179/2018

**EXTRATO 2018/231**

AUTORIZAÇÃO: Lei 19361/2017 e suas alterações e Decreto Estadual 8332/2017. ESPÉCIE: Termos aditivos aos convênios indicados. PARTICÍPES: SEDU/PARANACIDADE e os Municípios indicados. OBJETO: Ajuste na aplicação dos recursos.

NR	ANO	AD	MUNICÍPIO	VALOR TOTAL	VALOR SEDU	VALOR PM	ASSINATURA
686	2017	3	PALMEIRA	722.900,00	610.000,00	112.900,00	04/12/2018
1454	2018	1	CAFEZAL DO SUL	300.000,00	284.981,48	15.018,52	27/11/2018
1078	2018	1	JAGUARIAIVA	87.906,00	72.890,00	15.016,00	27/11/2018
1079	2018	1	JAGUARIAIVA	56.820,00	53.975,49	2.844,51	27/11/2018
1080	2018	1	JAGUARIAIVA	52.040,00	49.434,79	2.605,21	27/11/2018
1458	2018	1	FLÓRIDA	628.200,00	596.751,21	31.448,79	04/12/2018
997	2018	2	MARIALVA	1.089.000,00	973.211,74	115.788,26	27/11/2018
1374	2018	1	MARILUZ	294.955,00	280.189,04	14.765,96	28/11/2018
1481	2018	1	QUINTA DO SOL	514.000,00	488.268,26	25.731,74	27/11/2018
1482	2018	1	QUINTA DO SOL	128.000,00	121.592,10	6.407,90	27/11/2018
1498	2018	1	WENCESLAU BRAZ	294.955,00	280.189,04	14.765,96	26/11/2018

127250/2018